DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 2
Atos Legislativos 2
Outros atos de processo legislativo 2

Instituto de Previdência Municipal 4
Atos Oficiais 4
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, exmo. Sr. Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nos Termos do Art. 71, IV da Lei n° 14.133/2021 **ADJUDICAR** como vencedora do objeto a empresa: **NIPOTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no **CNPJ: 58.560.448/0001-40,** vencedora do item da licitação, perfazendo o valor total de **R$ 231.999,00 (duzentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e nove reais),** por ter apresentado proposta que atende ao interesse público, nas condições e prazos estabelecidos no edital e **HOMOLOGAR** a presente licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica n° 021/2026 – Processo n° 043/2025, que tem por objeto a **Contratação de empresa do ramo para aquisição de 01 (um) veículo tipo furgoneta, adaptado para ambulância simples remoção, 0 KM, ano de fabricação e modelo 2025/2025 ou superior, para suprir a demanda da Unidade Básica de Saúde, em cumprimento as Emendas Parlamentares Estadual n° 2025.050.69909 e 2025019.69732, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.** Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 07 de Novembro de 2025. GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação Fracassada e Data de Reabertura: O Município de Suzanápolis torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2025 PROCESSO 044/2025 do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL"** objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de Projetor/Refletor modular em Led de uso externo, com potência mínima de 1.000W, que será usado na iluminação do Estádio de Futebol Gervásio Durigan, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital,** realizada em 07 novembro de 2025, ás 08h30min, foi declarada fracassada, em razão das empresas participante da sessão, não atingirem o preço médio cotado por esta administração. Sendo assim, fica reaberto o Edital n.º 030/2025, **ficando redesignada a data de reabertura da sessão para 26/11/2025 às 08h30min**. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados, no site https://www.suzanapolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica: http://45.180.40.151:8079/comprasedital/. Mais Informações e/ou esclarecimentos pessoalmente através do endereço Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456, e-mail: licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3706-9000, das 07h às 11h e das 13h as 17h, de Segunda as Sextas-Feiras. Suzanápolis/SP, 07 de Novembro de 2025. **GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

RESOLUÇÃO N° 14/2025

"Cria o Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências".

CÉSAR PORTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 19ª Sessão Ordinária realizada na data de 04 de novembro de 2025, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 14/2025, de Autoria da Vereadora Jaqueline Nunes Vieira de Lima, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 14/2025.

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a Mesa Diretora a criar o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art.2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Suzanápolis/SP.

§ 2º O Parlamento Jovem será formado, de maneira alternada, por estudantes regularmente matriculados entre o 5º e o 9º ano do ensino fundamental e entre o 1º e o 3º ano do ensino médio, com idade máxima de 18 anos.

§ 3º A primeira edição do Parlamento Jovem será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subseqüente por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

Art.3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário, expedição de autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei".

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de

Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art.4º O Parlamento Jovem será composto em número igual á quantidade de vereadores que compõe a Câmara Municipal.

§1º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação em Edital.

Art.5º A Mesa Diretora da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

I – cronograma das atividades de organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para a eleição da Mesa Executiva;

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do "Parlamento Jovem", na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas proposituras políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º O Vereador do "Parlamento Jovem", no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art.8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Suzanápolis, 05 de novembro de 2025.

CÉSAR PORTO DIAS
PRESIDENTE
RICARDO VIEIRA MARTINS
2º SECRETÁRIO

.....

RESOLUÇÃO Nº 15/2025.

"Regulamenta no Regimento Interno a concessão de Moção de Aplausos, a ser concedida pela Câmara Municipal de Suzanapolis/SP". dá outras providências".

CÉSAR PORTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal De Suzanápolis, Comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que na 19ª Sessão Ordinária realizada na data de 04 de novembro de 2025, a Câmara **Aprovou** o Projeto de Resolução nº 15/2025, de Autoria da Mesa Diretora e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução nº 15/2025.

RESOLVE:

Art. 1º: Estabelece que Moção possa ser concedida por Vereador da Câmara Municipal de Suzanápolis/SP.

Art. 2º: Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinados assuntos, apelando, aplaudindo ou protestando.

Art. 3º: As Moções, depois de lidas no Expediente serão despachadas à Ordem do Dia da mesma sessão, independentemente de Parecer de Comissão, para ser submetida á deliberação do Plenário.

Art. 4º: Estabelecer os critérios para a concessão, como ter prestado serviço relevante à comunidade ou ter um trabalho notável na sua área de atuação.

Art. 5º: A concessão desta Moção será proposta por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, podendo ser concedida às:

I – Pessoas naturais;

II – Empresas ou Entidades;

Art. 6º: Cada Vereador terá o direito à aprovação de 02 (duas) Moções no período de um ano.

Art. 7º: No caso de realizarem Moções em parceria, os vereadores que as fizerem, perderão proporcionalmente o direito sobre sua Moção anual.

Art. 8º: Além do direito a duas Moções anuais para cada Vereador, haverá a possibilidade da concessão de no máximo mais 01 (uma) nova Moção de autoria da Mesa Diretora, se aprovada pela maioria simples dos vereadores.

Art. 9º: A entrega da Moção será feita após o encerramento da Sessão Ordinária, dando o direito da palavra ao Vereador Autor e ao Homenageado, ou ainda, em sessão solene nos termos do art. 171.

Art. 10º: As Moções de Apelo e Protesto seguirão as normas do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Suzanápolis, aos 05 de novembro de 2025.

CÉSAR PORTO DIAS
PRESIDENTE
RICARDO VIEIRA MARTINS

2º SECRETÁRIO

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 05/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria Especial por Insalubridade com paridade plena ao servidor Manoel Baltazar da Silva e dá outras providências.

O Sr. **Flavio Adauto Chiqueto**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Suzanápolis/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Constituição Federal e suas Emendas Constitucionais correlatas, que tratam do regime próprio de previdência dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o cumprimento, por parte do servidor, dos requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o disposto na **regra transitória nº 2**, aplicável aos servidores públicos municipais, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 942**, que reconhece o direito à **Aposentadoria Especial por Insalubridade com paridade plena**;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico e o Processo Administrativo que instruem o presente ato, devidamente analisado pelo Instituto de Previdência Municipal de Suzanápolis/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Aposentadoria Especial por Insalubridade com paridade plena,** ao servidor Manoel Baltazar da Silva, matrícula nº 058, RG ***.726.428-* SSP/SP e CPF ***965178**, ocupante do cargo efetivo de Serviço Braçal, com proventos de paridade plena, disposto na **regra transitória nº 2**, aplicável aos servidores públicos municipais, conforme o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 942**, que reconhece o direito à **Aposentadoria Especial por Insalubridade com paridade plena**.

Art. 2º Fixar os proventos da aposentadoria ora concedida no valor mensal de R$ 3.189,51 (três mil centro e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo apurado nos autos administrativos.

Art. 3º Os proventos concedidos serão reajustados de acordo com o reajuste concedido aos servidores públicos municipais do Município de Suzanápolis, conforme determina a legislação previdenciária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Suzanápolis/SP, 10 de novembro de 2025.

Flavio Adauto Chiqueto

Diretor Presidente do IPREM de Suzanápolis

.....